

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2024

Dispõe sobre a divulgação de campanha educativa sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres em eventos financiados com recursos públicos.

O Vereador Lelei da Autoescola, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de campanha educativa sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres em eventos financiados com recursos públicos, nos termos que especifica.

Art. 2º É obrigatória à divulgação de campanha educativa, na forma da regulamentação, sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres em eventos e espetáculos culturais, e esportivos financiados com recursos públicos.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput terá duração mínima de 1 (um) minuto para a apresentação de imagens ou áudios com o objetivo de conscientizar sobre a violência contra as mulheres e deverá informar sobre o serviço de Disque Direitos Humanos (Disque 100) e sobre a Central de Atendimento à Mulher (Disque 180).

Art. 3º As imagens ou áudios mencionados no art. 2º deverão ser elaborados com o auxílio de órgãos e instituições especializadas no combate à violência contra as mulheres.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita o infrator à multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrando-se na reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Santa Luzia, 06 de março de 2023.



JUSTIFICATIVA

A Proposição ora apresentada busca promover o enfrentamento à violência contra a mulher e o abuso sexual de crianças e adolescentes. De acordo com pesquisa divulgada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em junho de 2021, 24,4% das mulheres brasileiras sofreram algum tipo de agressão física, psicológica ou sexual. De janeiro a outubro de 2023, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 100 atendeu em média 1.525 ligações telefônicas por dia, no total foram 461.994, sendo 74.584 deles referentes a denúncias de violência contra a mulher. Esses dados demonstram a urgência de ações que promovam a conscientização e a mudança de comportamento.

Entre os principais tipos de denúncias estão 2 : a violência psicológica, física, patrimonial, sexual, cárcere privado, violência moral e tráfico de pessoas.

Uma das ferramentas para inibir a proliferação dos atos de violência contra mulheres, crianças e adolescentes é a conscientização da população sobre os meios de combate e repressão a essa prática. É nesse contexto que se insere o presente projeto de lei. A obrigatoriedade de veiculação de campanhas educativas de combate à violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em salas de cinema e eventos culturais e esportivos é uma medida estratégica para atingir um público diversificado.

Acreditamos que as medidas propostas contribuirão para esclarecer a população sobre os malefícios e as implicações legais decorrentes dos atos de violência e abuso cometidos contra mulheres e jovens. Além disso, essas ações ajudarão a disseminar informações sobre os meios de acesso aos principais canais oficiais para a apresentação de denúncias, fortalecendo assim a capacidade de enfrentamento a essas práticas hediondas

Sendo assim, acreditamos que com esta proposta traremos mais um mecanismo de proteção às mulheres que infelizmente enfrentam essa triste realidade de violência e atentado à sua dignidade.

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Santa Luzia, 06 de março de 2023.



LELEI
DA AUTO ESCOLA

